



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com / licitacao@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA 389
RUBRICA 5

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2026
CÓDIGO DE REGISTRO DE INFORMAÇÃO Nº
304C82DFADCD2C2D374A8AF65DE1D14E8543FA67

O **MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Leite Ribeiro, nº 754, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.452.307/0001-11, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Manoel Aparecido da Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6xx.xx3 SEJUSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 528.xxx.xxx-91, residente e domiciliado na Rua Travessa Ragalzi, nº 855, Centro, Anastácio-MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FRANCO & BARBOSA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.520.589/0001-38, com sede na Av. João Pedro Fernandes, nº 3.211, Centro, Município de Maracaju/MS, CEP: 79.150-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Sr. Itajubi Franco Cardoso, brasileiro, advogado, solteiro, portador do RG nº 000.xxx.501 SSP/MS e do CPF nº 592.xxx.xxx-82, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, cuja contratação foi autorizada pela autoridade competente, mediante ratificação da **Inexigibilidade de Licitação nº 020/2026**, com fundamento no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, considerando tratar-se de prestação de serviços técnicos especializados de natureza contínua, conforme consta do **Processo Administrativo nº 104/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente contrato rege-se pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente pelo **art. 74, inciso III**, considerando tratar-se de prestação de serviços técnicos especializados de natureza contínua, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie, pelo Termo de Referência, pela proposta da **CONTRATADA**, pela pesquisa de preços realizada e pelos demais documentos constantes do **Processo Administrativo nº 104/2026**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão pública, com foco no planejamento das contratações, licitações, compras públicas e contratos administrativos, compreendendo a orientação técnica preventiva e consultiva aos agentes públicos envolvidos nas contratações, a capacitação de servidores, o suporte técnico às demandas decorrentes de auditorias, inspeções, diligências e fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle relacionadas às licitações, compras públicas e contratos administrativos, a emissão de pareceres técnicos, notas técnicas e manifestações técnicas, bem como o assessoramento em demais atividades correlatas à gestão das contratações públicas, em atendimento ao Setor de Licitações e Contratos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração do Município de Anastácio-MS.*

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacio.ms@gmail.com / licitacao@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 384
RUBRICA: 5

do Município, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de prestação de serviços técnicos especializados de natureza contínua.

§1º A vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, desde que haja interesse da Administração, seja comprovada a vantajosidade da contratação e mantidas as condições que fundamentaram a inexigibilidade de licitação, especialmente quanto à notória especialização da CONTRATADA, nos termos dos arts. 107 e 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais.

§2º A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante todo o período de vigência contratual, mediante a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão pública, com foco no planejamento das contratações, licitações, compras públicas, contratos administrativos, governança das contratações públicas e orientação técnica aos agentes públicos municipais, conforme as condições, especificações e demais requisitos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, sendo vedada a interrupção injustificada dos serviços.

§3º O término da vigência contratual não prejudicará a conclusão de produto técnico, análise, manifestação ou documento cuja elaboração tenha sido regularmente solicitada e efetivamente iniciada durante a vigência contratual, observando-se prazo razoável e cronograma previamente ajustado entre as partes. Essa obrigação não implicará acompanhamento continuado de procedimentos após o término do contrato, nem assunção de novas demandas sem cobertura contratual.

§4º O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, como condição de sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO - O presente contrato vincula-se, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar, à proposta apresentada pela CONTRATADA, à justificativa de preço, à documentação comprobatória da notória especialização, bem como aos demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 104/2026, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 020/2026.

§ 1º. Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos mencionados no *caput*, os quais obrigam as partes em seus termos, observada a interpretação sistemática com as disposições deste instrumento e com a natureza técnica, consultiva, orientativa e sob demanda dos serviços contratados.

§ 2º. Para fins de execução contratual, as atividades da CONTRATADA serão prestadas sob demanda, cabendo-lhe atuar sobre as consultas, processos e atos administrativos que lhe forem formalmente encaminhados pelos setores competentes do CONTRATANTE, incumbindo-lhe, contudo, no exercício de suas análises e pareceres, alertar preventivamente a Administração caso identifique qualquer falha, risco, nulidade ou inconformidade nos procedimentos submetidos ao seu exame.

§ 3º. A atuação da CONTRATADA não substitui nem afasta as competências, atribuições e responsabilidades legalmente conferidas aos agentes e órgãos do CONTRATANTE, permanecendo sob responsabilidade destes a tomada de decisões e a prática dos atos administrativos inerentes às respectivas funções, mantida a responsabilidade técnica da CONTRATADA quanto à exatidão e fundamentação legal dos pareceres e orientações que emitir.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com / licitacao@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 385
RUBRICA: 5

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE com fundamento na Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, proporcionalidade e interesse público.

Parágrafo único. Aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), bem como demais normas de direito público pertinentes à matéria, considerando a natureza administrativa do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO - Os serviços objeto do presente contrato serão executados de forma contínua, sistemática e sob demanda, a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela CONTRATANTE após a formalização do contrato.

§1º A execução compreenderá a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão pública, com foco no planejamento das contratações, licitações, compras públicas, contratos administrativos, governança das contratações públicas e aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo orientação técnica, análise, elaboração, revisão e aperfeiçoamento de documentos, procedimentos administrativos e demais atividades previstas no Termo de Referência, quando efetivamente demandadas.

§2º Os serviços serão prestados de forma presencial e remota, mediante atendimento às demandas encaminhadas pelo Setor de Licitações e Contratos, Secretaria Municipal de Administração, Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio, gestores e fiscais de contratos, bem como por outros setores da Administração, quando as demandas estiverem relacionadas às contratações públicas.

§3º A CONTRATADA deverá manter disponibilidade técnica contínua para atendimento das demandas ordinárias e extraordinárias que lhe forem efetivamente encaminhadas, com resposta em prazo razoável e compatível com a natureza e a complexidade de cada caso, observados os prazos legais, regulamentares e administrativos aplicáveis e a necessidade de fornecimento tempestivo dos documentos e informações indispensáveis à análise.

§4º A execução dos serviços compreenderá, quando solicitado pela CONTRATANTE, assessoramento técnico na elaboração, revisão, atualização e aperfeiçoamento de documentos relativos ao planejamento das contratações, licitações, contratações diretas, gestão e fiscalização contratual, instrumentos normativos internos, manifestações técnicas, orientações, capacitações e demais atividades previstas no Termo de Referência, sem substituição das competências legais dos agentes públicos municipais.

§5º A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação das atividades desenvolvidas, dos documentos produzidos, dos relatórios mensais apresentados, do cumprimento dos prazos pactuados e da observância das obrigações contratuais, na forma prevista neste Contrato e no Termo de Referência.

§ 6º O atendimento presencial compreenderá **01 (uma)** visita técnica mensal ao Município de Anastácio/MS, sem prejuízo do atendimento remoto contínuo. Eventuais atendimentos presenciais extraordinários ocorrerão mediante necessidade identificada e prévio ajuste entre as partes, correndo todos os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com / licitacao@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 380
RUBRICA: 42

exclusivamente por conta da CONTRATADA, já inclusos no valor contratual pactuado, vedada qualquer cobrança adicional ao MUNICÍPIO."

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O preço para a execução do objeto deste contrato é o constante da proposta apresentada pela CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, sendo fixado o valor mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), perfazendo o valor global estimado de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

§1º O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, condicionada à comprovação da efetiva prestação dos serviços, por meio da entrega dos relatórios mensais e demais documentos comprobatórios exigidos no Termo de Referência.

§2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, desde que não haja pendências ou irregularidades na execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal contendo o descritivo do objeto, a quantidade, o valor unitário e total, acompanhada das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

§3º Em caso de irregularidade na emissão da nota fiscal, inconsistência nos serviços prestados ou ausência de comprovação das atividades executadas, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

§4º O valor contratado abrange todos os custos diretos e indiretos necessários à execução ordinária dos serviços, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, despesas operacionais, honorários profissionais e os deslocamentos relativos à visita técnica mensal prevista neste Contrato. Eventuais deslocamentos presenciais extraordinários serão previamente ajustados entre as partes, inclusive quanto às repercussões econômicas, quando houver, observada a legislação aplicável e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

§5º Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, devendo esta informar os dados necessários, bem como manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal e trabalhista, comprovada mediante apresentação das certidões pertinentes, quando solicitadas pela Administração.

§6º Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual.

§7º Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do extrato da contratação, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

§8º Independentemente do prazo de vigência, será assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que



comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes.

§9º Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, incidirá atualização monetária pelo IPCA/IBGE, calculada pro rata die, a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa: 14120

Ficha: 50

Órgão: 05 - Prefeitura Municipal de Anastácio

Unidade: 04 - Secretaria Municipal de Administração

Função: 04 - Administração

Sub-Função: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Ações Estratégicas Governamentais

Ação: 2.007 - Ações de Manutenção e Estruturação da SMA

Elemento: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

§1º A dotação orçamentária consignada nesta Cláusula poderá ser substituída, complementada ou atualizada por outra que venha a corresponder à mesma finalidade, em decorrência de alterações na Lei Orçamentária Anual, abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições, transferências ou demais modificações orçamentárias legalmente autorizadas, desde que haja disponibilidade orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da execução do contrato.

§2º As alterações da dotação orçamentária que não impliquem modificação do objeto, do valor ou das demais condições contratuais poderão ser formalizadas por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA - Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A dispensa de garantia contratual justifica-se em razão da natureza dos serviços contratados, de caráter técnico especializado e predominantemente intelectual, não envolvendo riscos relevantes de ordem patrimonial ou execução material que justifiquem a sua exigência, bem como em atenção aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações do CONTRATANTE:

§1º Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência e os demais documentos que integram o processo administrativo, observadas as delimitações de execução estabelecidas neste instrumento.

§2º Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, fornecendo à CONTRATADA, de forma tempestiva, completa e fidedigna, as informações,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com / licitacao@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 388
PUBLICAÇÃO: 52

documentos, acessos aos sistemas e processos administrativos indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

§ 3º. Não se imputará à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais atrasos decorrentes da ausência ou insuficiência de documentos indispensáveis à análise, devendo a CONTRATADA, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da demanda, comunicar o CONTRATANTE sobre qualquer necessidade de complementação, garantindo-se assim a regular fluidez e o cumprimento dos prazos pactuados.

§4º Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de falhas, inconsistências ou inadequações na prestação dos serviços, para que sejam corrigidas em prazo razoável e compatível com a natureza da providência.

§5º Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal designados, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e o atendimento às demandas efetivamente encaminhadas.

§6º Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor devido, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato, desde que comprovada a efetiva prestação dos serviços.

§7º Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, quando verificado o descumprimento de obrigações contratuais que lhe sejam imputáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§8º Emitir decisão fundamentada sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do protocolo, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa.

§9º Analisar e decidir, no prazo de até 15 (quinze) dias, os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, quando devidamente instruídos.

§10 Promover o adequado fluxo de comunicação entre a CONTRATADA e os setores envolvidos, especialmente Secretaria de Administração, Setor de Licitações e Contratos, Compras e Controladoria Interna, visando à eficiência na execução dos serviços.

§11 Manter sob responsabilidade dos agentes públicos competentes a instrução dos procedimentos, a tomada de decisões, as aprovações, autorizações, adjudicações, homologações, fiscalizações e demais atos administrativos inerentes às respectivas atribuições, não transferindo à CONTRATADA competências legalmente indelegáveis.

§12 A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos imputáveis à CONTRATADA, a seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, legislação complementar aplicável, Termo de Referência, proposta apresentada e demais normas pertinentes, assumindo responsabilidade técnica



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com / licitacao@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 389
RUBRICA: 5

pela qualidade, consistência e regularidade dos serviços que efetivamente prestar, obrigando-se a:

I. Prestar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão pública, com foco no planejamento das contratações, licitações, compras públicas, contratos administrativos, governança das contratações públicas e aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma contínua, preventiva, consultiva e integrada, mediante demandas efetivamente encaminhadas;

II. Disponibilizar equipe técnica qualificada e com experiência comprovada em licitações, contratações públicas, gestão e fiscalização contratual, planejamento das contratações e governança pública, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços durante toda a vigência contratual;

III. Prestar assessoramento técnico ao Setor de Licitações e Contratos, à Secretaria Municipal de Administração, à Coordenadoria de Licitações, ao Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio, Gestores e Fiscais de Contratos, Gerente de Compras e demais agentes públicos envolvidos nas contratações municipais, quando demandada, sem substituição de suas competências funcionais;

IV. Prestar apoio técnico nas fases das contratações públicas que lhe forem submetidas, abrangendo planejamento da contratação, fase preparatória, seleção do fornecedor, formalização da contratação, execução, gestão e fiscalização contratual;

V. Prestar assessoramento técnico, quando solicitado pela Administração, na elaboração, revisão, atualização, análise, aperfeiçoamento e padronização dos documentos relacionados às contratações públicas, incluindo Plano de Contratações Anual (PCA), Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência (TR), Projetos Básicos, pesquisas de preços, estimativas de valor, mapas e matrizes de gerenciamento de riscos, editais, adendos, avisos de contratação direta, contratos administrativos, atas de registro de preços, apostilamentos, termos aditivos, planos de fiscalização contratual, designações de gestores e fiscais, documentos de recebimento provisório e definitivo, notificações administrativas, processos administrativos sancionadores, processos de rescisão contratual, pedidos de reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro e demais documentos necessários à adequada instrução processual;

VI. Prestar apoio técnico, quando solicitado, na análise de documentos de habilitação, propostas comerciais, planilhas de custos, pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos, contrarrazões, diligências, manifestações técnicas, notas técnicas, justificativas administrativas e demais documentos relacionados às licitações, contratações diretas e contratos administrativos;

VII. Prestar assessoramento técnico, quando solicitado, na elaboração, revisão, atualização e aperfeiçoamento de decretos regulamentares, instruções normativas, manuais, fluxogramas, listas de verificação (checklists), procedimentos operacionais, modelos padronizados e demais instrumentos destinados ao fortalecimento da governança das contratações públicas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com / licitacao@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 390
RUBRICA: 5

VIII. Prestar suporte técnico especializado, quando demandado, nas contratações consideradas estratégicas pela Administração Municipal, especialmente concorrências, credenciamentos, procedimentos auxiliares previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, contratação de serviços de publicidade e propaganda, contratações de elevada complexidade técnica, elevado valor estimado ou maior risco administrativo;

IX. Participar, quando solicitado, de reuniões técnicas presenciais ou remotas destinadas ao planejamento, acompanhamento e discussão de matérias relacionadas às contratações públicas;

X. Prestar suporte técnico ao Setor de Licitações e Contratos durante auditorias, inspeções, diligências e fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle, mediante elaboração de manifestações, notas técnicas, planos de ação, relatórios, orientações e subsídios técnicos, sem que isso implique representação institucional do Município perante tais órgãos;

XI. Elaborar pareceres técnicos, manifestações, estudos, orientações e notas técnicas destinados a subsidiar a tomada de decisões administrativas, podendo, quando envolver matéria de natureza jurídica, emitir parecer fundamentado por profissional regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

XII. Acompanhar alterações legislativas, regulamentares e jurisprudenciais relevantes relacionadas às contratações públicas, comunicando à Administração as alterações pertinentes ao objeto contratual e orientando quanto às adequações necessárias;

XIII. Promover capacitação dos servidores públicos envolvidos nas contratações municipais, mediante treinamentos, oficinas, reuniões técnicas, orientações práticas e atualização profissional, conforme demandas e programação ajustada entre as partes;

XIV. O atendimento presencial compreenderá **01 (uma)** visita técnica mensal ao Município de Anastácio/MS, sem prejuízo do atendimento remoto contínuo. Eventuais atendimentos presenciais extraordinários ocorrerão mediante necessidade identificada e prévio ajuste entre as partes, correndo todos os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação exclusivamente por conta da CONTRATADA, já inclusos no valor contratual pactuado, vedada qualquer cobrança adicional ao MUNICÍPIO."

XV. Assegurar atendimento prioritário às demandas urgentes que lhe forem efetivamente encaminhadas, especialmente aquelas relacionadas a prazos legais, impugnações, recursos administrativos, diligências, auditorias e fiscalizações, observada a disponibilidade das informações e documentos necessários;

XVI. Observar os prazos necessários ao adequado atendimento das demandas, considerando a natureza, a complexidade da matéria e os prazos legais e administrativos aplicáveis, comunicando eventual necessidade de complementação documental;

XVII. Realizar análise preliminar das demandas encaminhadas pela Administração, verificando a suficiência das informações e documentos recebidos e solicitando, em tempo hábil, eventual complementação necessária à adequada manifestação técnica;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com / licitacao@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 391
RUBRICA: m

XVIII. Elaborar e apresentar relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo, no mínimo, a descrição dos atendimentos realizados, documentos analisados, manifestações emitidas, reuniões realizadas, capacitações promovidas, demandas acompanhadas e recomendações técnicas apresentadas, constituindo esses relatórios registro das demandas efetivamente submetidas e atendidas;

XIX. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e processos administrativos a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável à proteção das informações;

XX. Manter, durante toda a vigência do contrato, equipe técnica qualificada e suficiente para a adequada execução do objeto, promovendo substituição de profissionais quando necessária, sem prejuízo da continuidade dos serviços;

XXI. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XXII. Atender às determinações do Gestor e do Fiscal do Contrato relacionadas ao objeto e aos limites desta contratação, prestando as informações e esclarecimentos solicitados;

XXIII. Comunicar formalmente à Administração qualquer fato relevante que possa comprometer a adequada execução contratual, propondo, quando cabível, medidas para mitigação dos riscos identificados;

XXIV. Corrigir, revisar, complementar ou refazer, sem ônus para a Administração, documentos, orientações ou manifestações técnicas elaborados pela CONTRATADA que apresentem inconsistências, falhas ou desconformidade com a legislação ou com as exigências contratuais, desde que relacionadas à sua efetiva atuação;

XXV. Responsabilizar-se pelos danos diretamente decorrentes de ação ou omissão imputável à CONTRATADA na execução dos serviços que lhe tenham sido efetivamente submetidos, inclusive por erro técnico, negligência, imprudência ou imperícia, desde que demonstrado o nexo causal, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XXVI. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, sem prévia e expressa autorização da Administração;

XXVII. Arcar com os custos diretos e indiretos necessários à execução ordinária dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas operacionais e o deslocamento correspondente à visita técnica mensal prevista neste Contrato, observada, quanto a visitas extraordinárias, a disciplina específica estabelecida neste instrumento;

XXVIII. Observar integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação correlata, os princípios da Administração Pública e as normas internas do Município de Anastácio/MS aplicáveis às atividades que lhe forem submetidas;

XXIX. Facilitar a atuação da fiscalização contratual, disponibilizando documentos, relatórios, registros, controles e demais informações relativas à execução dos serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com / licitacao@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 391
RUBRICA: 50

XXX. Cumprir as obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta apresentada e nos demais documentos que integram a contratação, interpretadas sistematicamente conforme a natureza consultiva, orientativa e sob demanda do objeto e as delimitações expressamente previstas neste instrumento;

XXXI. Não permitir a utilização de trabalho irregular, observando as normas trabalhistas vigentes, inclusive quanto à vedação de trabalho infantil e às condições legais de contratação.

§ 1º. A responsabilidade técnica da CONTRATADA restringe-se às análises, orientações, pareceres e demais produtos técnicos efetivamente por ela emitidos no âmbito deste contrato, respondendo integralmente pela qualidade e fundamentação jurídica dos materiais que produzir, não abrangendo procedimentos ou atos administrativos que não lhe tenham sido formalmente submetidos."

§ 2º. Os serviços serão prestados sob demanda em relação aos processos e consultas formalmente encaminhados pelo CONTRATANTE, de modo que a existência desta contratação não impõe à CONTRATADA a obrigação de revisão prévia universal de todos os atos do Município, sem prejuízo de seu dever de apontar preventivamente eventuais inconformidades identificadas nos procedimentos que lhe forem submetidos."

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS - É vedado à CONTRATADA, durante toda a vigência do contrato:

I. Promover a contratação de servidores públicos vinculados à CONTRATANTE, seja de forma direta ou indireta, salvo nas hipóteses legalmente admitidas;

§1º A CONTRATADA fica proibida de utilizar o nome, a marca ou a imagem institucional do Município de Anastácio/MS para fins de divulgação, publicidade ou autopromoção, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração.

§2º É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, ressalvadas hipóteses excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela CONTRATANTE, desde que não haja prejuízo à execução dos serviços e à responsabilidade técnica da CONTRATADA.

§3º É vedada a atuação da CONTRATADA em situações que caracterizem conflito de interesses, especialmente na representação de terceiros em demandas que envolvam interesses do Município de Anastácio/MS, devendo comunicar imediatamente qualquer situação que possa comprometer a imparcialidade ou a independência técnica.

§4º A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou negociar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA 395
RUBRICA 40

Coordenadoria de Licitações e Contratos

João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com / licitacao@anastacio.ms.gov.br

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução dos serviços ou descumprimento de prazos sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§2º Serão aplicadas à CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Advertência, nos termos do art. 156, §2º, quando a infração for de menor potencial ofensivo, especialmente na hipótese da alínea "a" do §1º;

II - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, nas hipóteses previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do §1º, quando não se justificar penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, nas hipóteses previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do §1º, bem como quando as infrações previstas nas alíneas "b", "c" e "d" apresentarem elevada gravidade;

IV - Multa, nos termos do art. 156, inciso II, aplicada da seguinte forma:

- a) Multa moratória, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela mensal inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento);
- b) Multa compensatória por inexecução parcial: de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- c) Multa compensatória por inexecução parcial com dano relevante: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
- d) Multa compensatória por inexecução total: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato;
- e) Multa por retardamento injustificado na execução: de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- f) Multa compensatória para infrações graves: de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

§3º A aplicação da multa moratória não impede sua conversão em multa compensatória, nem a aplicação cumulativa de outras sanções, inclusive a extinção contratual, nos termos do art. 156, §7º, e art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

§4º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano comprovadamente causado à Administração e imputável à CONTRATADA, observados o nexo causal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

§5º Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com / licitacao@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA 39
RUBRICADO

§6º Será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

§7º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, conforme art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

§8º A multa poderá ser recolhida no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

§9º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

§10º Na aplicação das sanções serão considerados, conforme art. 156, §1º: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos causados à Administração; e a existência de programa de integridade, quando aplicável.

§11º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

§12º A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

§13º A Administração deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, registrar as sanções aplicadas nos cadastros competentes, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

§14º As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

§15º Os débitos da CONTRATADA poderão ser compensados com créditos eventualmente devidos pela Administração, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como nas demais hipóteses previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser devidamente justificadas, motivadas e formalizadas, sempre visando ao atendimento do interesse público e à adequada execução dos serviços de assessoria e consultoria em gestão pública.

§1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com / licitacao@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA 395
PÁGINA 40

§2º As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante celebração de termo aditivo, precedido de justificativa técnica e jurídica, bem como de autorização da autoridade competente, observadas as disposições do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

§3º As alterações deverão observar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sempre que houver modificação que impacte os custos inicialmente pactuados.

§4º Não caracterizam alteração do contrato, podendo ser formalizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, os registros que não impliquem modificação das condições originalmente pactuadas, conforme disposto no art. 136 da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados a:

I - variação do valor contratual decorrente de reajuste ou atualização monetária;

II - alterações na razão ou denominação social da contratada;

III - adequações formais que não impactem a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO - A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela autoridade competente, que atuará como representante da Administração, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das condições pactuadas e adotar as medidas necessárias à fiel execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Fica designado como fiscal do contrato o servidor **[Thiago Benites Nogueira]**, CPF nº **[052.XXXXXX.05]**, suplente a servidora **[Luana Carla de Oliveira]**, CPF nº **[017.XXX.XXX.51]** e Gestor de Contrato **[Adriana dos Santos Freitas]**, CPF nº **[807.XXXXXX.91]**, nomeado por meio do Decreto nº 80, de 20 de fevereiro de 2026, expedido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - Fica estabelecido o foro da cidade de Anastácio/MS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, os representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Anastácio/MS, 20 de agosto de 2026.

MANOEL
APARECIDO DA
SILVA:52829774
191

Assinado de forma
digital por MANOEL
APARECIDO DA
SILVA:52829774191
Dados: 2026.08.26
08:52:08 -04'00'

MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ITAJUBI
FRANCO
CARDOSO

Assinado digitalmente por ITAJUBI
FRANCO CARDOSO
DN: cn=ITAJUBI FRANCO CARDOSO
c=BR, ou=ITAJUBI FRANCO CARDOSO
email=itajubi@itajubi.com.br
Data: 2026.08.21 10:00:43 -04'00'

FRANCO & BARBOSA LTDA
CNPJ nº 12.520.589/0001-38